

## **DOS PARTICIPANTES**

Art. 1º – São Participantess aqueles relacionados no art. 6º do Estatuto Social e abaixo mencionados:

- I – Sócios-Proprietários;
- II – Postulantes a Sócio-Proprietário;
- III – Vinculados;
- IV – Honorários;
- V – Dependentes Familiares;
- VI – Dependentes Aspirantes;
- VII – Diplomatas;
- VIII – Tripulantes.

## **DO QUADRO SOCIAL**

Art. 2º – São Sócios-Proprietários as pessoas físicas que compõem com exclusividade o Quadro Social do Clube, detentores de títulos patrimoniais, registrados no livro próprio e admitidos na forma prevista no Estatuto Social e Regimentos.

## **DOS PARTICIPANTES ADMITIDOS PELA COMISSÃO MISTA**

Art. 3º – Postulante a Sócio-Proprietário é a pessoa física que, tendo a sua proposta de admissão aprovada pela Comissão Mista, apresente para registro na Secretaria do Clube um título patrimonial do Clube, sem qualquer ônus, recebendo pelo prazo de 12 meses autorização para frequentar e usar o Clube, observados os direitos e deveres relacionados nos arts. 13 e 19 deste Regimento.

Parágrafo Único – Cumprido o período de carência de 12 meses, o Postulante a Sócio-Proprietário passará a integrar o Quadro Social do Clube, após ter sua inclusão como Sócio-Proprietário avaliada e ratificada pela Comissão Mista.

Art. 4º – Vinculado é o Sócio-Proprietário, com mais de 25 anos de permanência ininterrupta na categoria, computados os 12 meses de Postulante, e que através da Comissão Mista, pode:

- a. solicitar tornar-se Vinculado ao transferir seu título patrimonial a um filho(a) ou enteado(a), cumpridas, no que couber, as exigências do Regimento Complementar da Comissão Mista;
- b. em ambos os casos, para o filho(a) e enteado(a), é válida a soma dos períodos de tempo relativos a cada um dos genitores, como proprietários ou postulantes, quando houver sucessão entre eles.

Art. 5º – Cônjuge ou Companheira(o) (de acordo com o definido no art. 1723 do Código Civil) é a pessoa que, para efeito de frequência, guarde, com o Sócio-Proprietário, ou Postulante a Sócio-Proprietário, ou Vinculado, esta condição.

## **DOS PARTICIPANTES HOMENAGEADOS ADMITIDOS PELO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 6º – Benemérito é o Sócio-Proprietário que tenha prestado relevantes serviços ao Clube, reconhecidos por Comissão Especial, nomeada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, preenchendo duas das seguintes condições:

- a. tenha a proposta assinada por vinte Conselheiros;
- b. tenha a proposta solicitada pelos membros da Comodoria;
- c. tenha vinte anos ininterruptos de integração ao Quadro Social, incluindo o tempo de Postulante, e registro social isento de punição nos últimos vinte anos.

Parágrafo Único – Recebendo a Benemerência, o Sócio-Proprietário que alienar seu título patrimonial pode passar à categoria de Honorário, se o Conselho Deliberativo o admitir de acordo com parecer de Comissão Especial, designada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 7º – Honorário é a pessoa física que, não pertencendo ao Quadro Social do Clube, tenha prestado relevantes serviços ao Clube, ou tenha se destacado na prática dos Desportos Náuticos em geral, como definido no art. 2º do Estatuto Social do Clube, e receba tal homenagem deferida pelo Conselho Deliberativo em votação secreta e diante de parecer de Comissão Especial designada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A honorabilidade somente poderá ser conferida mediante proposta justificada da Comodoria ou de vinte Conselheiros, carecendo a sua outorga do cumprimento do que, a respeito, estabelece o Regimento Complementar do Conselho Deliberativo.

## **ADMITIDOS PELA COMODORIA**

Art. 8º – Dependente familiar de Sócio-Proprietário, de Postulante a Sócio-Proprietário e de Vinculado é quem, para efeito de frequência, guarde uma das seguintes condições:

- a. ser mãe de Sócio-Proprietário, Postulante a Sócio-Proprietário;
- b. ser filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade incompletos quando solteiro(a);
- c. ser neto(a) até 16 anos de idade.

Art. 9º – Dependente Aspirante é o filho(a) ou enteado(a) de Sócio-Proprietário, Postulante a Sócio-Proprietário e Vinculado, de 21 a 28 anos de idade incompletos enquanto solteiros e sob dependência econômica do Sócio-Proprietário.

Art. 10 – Diplomata é o estrangeiro servindo no Brasil, desde que sócio de clube congênere em seu país de origem, admitido para frequentar o Clube com a família pelo prazo de 12 meses prorrogáveis a critério da Comodoria.

Art. 11 – Tripulante é a pessoa física de inequívoca participação nas atividades náuticas que o Clube incentiva, admitido para integrar equipes esportivas por proposta de Sócios-Proprietários e Postulantes a Sócio-Proprietário que ficam, por ele, responsáveis, obedecido o ritual fixado no regulamento específico.

## **DOS DIREITOS**

Art. 12 – Os direitos do Sócio-Proprietário e do Postulante a Sócio-Proprietário são os definidos a seguir e também estabelecidos no art. 8º do Estatuto Social:

- a. se Proprietário, tornar-se Benemérito, na forma e condições estabelecidas nos Regimentos Complementares dos Participantes e Regimento Complementar do Conselho Deliberativo;
- b. se Proprietário, tornar-se Vinculado ou vincular um filho(a), enteado(a) ou neto(a);
- c. se Proprietário, ou Vinculado, tornar-se Conselheiro Consultor;
- d. concorrer ao rateio dos bens do Clube, no caso de sua liquidação;
- e. manter empregado particular ou preposto nas dependências do Clube, nas condições que sejam estabelecidas em normas baixadas pela Comodoria;
- f. ter acesso às informações sobre administração do Clube, desde que as solicite adequadamente à Comodoria;
- g. se reconhecido legalmente como maior e contando com pelo menos um ano no Quadro Social, exercer o direito de voto singular qualquer que seja o número de títulos patrimoniais que possuir;
- h. se Proprietário, e maior de 21 anos, ser votado para função eletiva ou nomeado para cargo administrativo, cumprindo o que dispõe o item “h” do art. 8º do Estatuto Social;
- i. utilizar os próprios do Clube em geral e os que lhe sejam cedidos para uso pessoal, respeitadas as Resoluções fixadas pela Comodoria;
- j. inscrever e cancelar os registros de seus dependentes;
- k. interpor recursos, sem efeito suspensivo, por escrito, aos órgãos competentes contra decisões que interesssem aos seus direitos, no prazo de dez dias a contar de cada decisão, sendo irrecorríveis aquelas proferidas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, no âmbito de suas respectivas atribuições;
- l. usar adequadamente os símbolos do Clube, sempre sem objetivo comercial;
- m. fazer-se acompanhar de convidados de acordo com as disposições constantes no Regimento Complementar dos Participantes;
- n. receber cópia do Estatuto Social e dos Regimentos Complementares do Clube;
- o. em caso de falecimento, são assegurados os direitos previstos no art. 9º e § único do Estatuto Social;
- p. fica assegurado o direito de recorrer ao Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de suas reivindicações não terem resposta pela Ouvidoria da Comodoria.

Art. 13 – Os direitos do Postulante a Sócio-Proprietário são os relacionados no art. 12 deste Regimento, com exclusão dos constantes nas letras: a, b, c, g, h.

Art. 14 – Os direitos dos Vinculados são os relacionados no art. 12 deste Regimento, com exclusão dos constantes nas letras: a, b, d, f, g, h, o.

Art. 15 – Os direitos do cônjuge ou companheiro(a) são os seguintes:

- a. frequentar e utilizar os próprios do Clube de maneira geral, respeitadas as resoluções fixadas pela Comodoria;
- b. usar adequadamente os símbolos do Clube, sempre sem objetivo comercial;
- c. fazer-se acompanhar de convidados de acordo com as disposições constantes no Regimento Complementar dos Participantes.

Art. 16 – Os direitos do Honorário, não integrante do Quadro Social, são os seguintes:

- a. frequentar e utilizar os próprios do Clube de maneira geral, respeitadas as Resoluções fixadas pela Comodoria;
- b. inscrever e cancelar o registro de cônjuge ou companheiro(a), filho(a).

## DOS DEVERES

Art. 17 – Os deveres do Sócio-Proprietário e do Postulante a Sócio-Proprietário e dos demais Participantes no que couber são os relacionados a seguir e também no art. 10 do Estatuto Social:

- a. zelar pelos bens do Clube;
- b. abster-se, dentro do Clube, de manifestações de caráter racial, político e religioso;
- c. colaborar nas medidas de fiscalização e dar conhecimento à Comodoria de qualquer irregularidade prejudicial aos interesses do Clube;
- d. manter regularizados e atualizados os seus registros, os de seus dependentes, tripulantes e os das suas embarcações inscritas e estacionadas nos terrenos do Clube;
- e. pagar nas datas próprias, na Tesouraria do Clube ou onde lhes for indicado, as taxas e obrigações pecuniárias devidas ao Clube, inscritas no Orçamento Geral Anual, bem como as taxas extraordinárias;
- f. responsabilizar-se pela conduta, pelas despesas e obrigações que contraírem no Clube, seus Vinculados, Dependentes Familiares, Dependentes Aspirantes, Tripulantes que indicar, prepostos, empregados e convidados;
- g. auxiliar a administração em casos de emergência, colocando-se, com seus prepostos e suas embarcações, à disposição do Clube para as medidas de socorro que tenham de ser prestadas a terceiros no mar;
- h. observar, cumprir e fazer cumprir os dispositivos do Estatuto Social e dos Regimentos Complementares do Clube, seus Regulamentos internos, as Resoluções ou Atos Normativos emanados dos poderes competentes.

## DA DISCIPLINA SOCIAL

Art. 18 – Os Participantes estão sujeitos às seguintes penalidades de acordo com a gravidade da falta cometida:

- a. advertência verbal - aplicável por qualquer membro da Comodoria ou pelos Diretores em exercício.

Para sua confirmação e anotação nos assentamentos dos Participantes, terá de ser previamente notificada ao advertido pela Comodoria;

- b. advertência escrita - aplicável pela Comodoria;
- c. suspensão - de efeito imediato, consiste na perda temporária dos direitos sociais, aplicáveis pela Comodoria, exceto quando se tratar de portador de cargo eletivo, nos seguintes casos:

1. desobediência às normas emanadas do Conselho Deliberativo ou da Comodoria;

2. dano causado ao Clube e aos bens sob guarda do associado;
3. cessão ou empréstimo de carteira social a outrem;
4. atentado à moral e aos bons costumes;
5. desacato aos Dirigentes ou a funcionários do Clube;
6. penhorar ou dar em garantia título patrimonial de sua propriedade;
7. cessão a terceiros de próprios do Clube sob sua guarda sem autorização escrita dos órgãos competentes.

d. eliminação - consiste na perda definitiva da condição de Participante, aplicável nos seguintes casos:

1. falsa declaração ou falsidade ideológica, inclusive, quanto à apresentação de sócios;
2. deixar de gozar de bom conceito;
3. não se afastar da convivência social quando sofrer de moléstia contagiosa;
4. não pagar, continuamente, as obrigações financeiras devidas ao Clube, inclusive de acordo com as normas estabelecidas no art.13 do Regimento de Administração Financeira e Contábil;
5. penhora do título patrimonial não adequadamente solucionada por prazo superior a noventa dias;
6. cessão a terceiros de próprios do Clube sem a autorização da Comodoria em processo administrativo próprio;
7. condenação judicial transitada em julgado que trate de ato ou fato desabonador e/ou infringente das normas estatutárias, assim entendido pelas Comissões de Disciplina ou Ética;
8. proceder de forma incompatível com os interesses sociais e financeiros do Clube;
9. acumular penas de suspensão na forma do art. 19 deste Regimento;
10. ofender, publicamente, o Clube ou seus administradores ou participar de atos, fatos e notícias que os afrontem, após processo administrativo em que o fato será apurado, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 19 – A suspensão do associado por três vezes seguidas ou por prazos que, somados, venham a perfazer 180 dias enseja a sua eliminação por proposta da Comodoria ao Conselho Deliberativo.

Art. 20 – As penalidades sofridas pelos Participantes são transcritas em seus assentamentos, assim como as aplicadas aos seus dependentes.

Art. 21 – Os Participantes eliminados ou suspensos e os seus dependentes não terão acesso ao Clube enquanto durar a penalidade, ainda que como visitantes ou convidados.

Art. 22 – São assegurados aos Participantes, sem efeito suspensivo, os seguintes recursos:

- a. pedido de reconsideração à Comodoria, dentro de dez dias da data da punição comunicada ao Sócio;
- b. recurso ao Conselho Deliberativo dentro de dez dias da data da rejeição do pedido de reconsideração referido na alínea “a”, anterior.

Art. 23 – Esgotadas as instâncias recursais asseguradas aos Associados no Art. 22, com a manutenção da penalidade, torna-se a mesma irrecorrível, sendo definitivo e imutável o respectivo registro na ficha do Sócio.

Parágrafo Único – Excluem-se, da sistemática prevista neste Artigo, os Tripulantes sujeitos a regime próprio fixado no Regulamento.

## DOS CONVIDADOS E EVENTOS

Art. 24 – Cabe à Comodoria regulamentar a frequência de convidados, observando o seguinte:

- a. só podem fazer-se acompanhar de convidados os Sócios-Proprietários, os Postulantes a Sócio-Proprietário, os Vinculados, os cônjuges ou companheiras (os);
- b. a Comodoria, na regulamentação, deverá considerar as características peculiares dos setores esportivo e social;
- c. cada título tem direito a 10 (dez) convidados gratuitos por mês. A frequência de um mesmo convidado está limitada a 30 (trinta) vezes por ano, independentemente do Título que concedeu o convite;
- d. esta limitação de dez convidados por mês pode ser alterada a critério da Comodoria, por ocasião da realização de eventos esportivos e sociais;
- e. em eventos esportivos sediados no Clube, sem que sejam de sua iniciativa ou patrocínio, são vedados aos convidados do evento a circulação, a frequência e o uso das seguintes áreas sociais: Varanda, Restaurante, Piscina, Salões de Jogos, Salão Nobre;
- f. o Clube somente poderá oferecer sem ônus as suas instalações a eventos que não sejam de sua iniciativa, desde que não façam parte do calendário anual de competições, em número de três eventos esportivos por ano;
- g. o contrato de aluguel das instalações do Clube a eventos esportivos que não sejam de sua iniciativa, deverá ser encaminhado previamente à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Artigo 25 – Esta versão do Regimento Complementar dos Participantes preserva os direitos adquiridos dos Sócios admitidos até a data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.